



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1919/2018

Jardim-MS, 11 de Julho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar inscrição, nos órgãos de proteção de Crédito, do nome dos contribuintes com débitos de natureza Tributária e não Tributária junto ao Fisco Municipal, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a proceder à inclusão no Sistema Serasa ou SCPC, do nome dos contribuintes que se encontram inadimplentes com o Município de Jardim/MS, pelo não pagamento de tributos municipais de qualquer natureza, ou outros débitos de natureza não tributários.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades de classe, contratar através de licitação pública empresa ou representantes do SERASA ou SCPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento em vigência, suplementadas, se necessário.

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, em especial adequação orçamentária prevista no art. 3º desta Lei, caso entenda necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal